



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 029/2021.

RELATOR: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 029/2021, de autoria do
Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da
Sessão Ordinária do dia 20/07/2021 e encaminhado nesta mesma data
a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme
determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto,
nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley
Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento
Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereadora **Andréia de
Andrade Dalbó** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo
encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização
legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar,
no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme
especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura
do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit
financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

O autor justifica a matéria dizendo que a
abertura do crédito se faz necessária para aquisição de um veículo
utilitário tipo SUV, zero KM, destinado a Secretaria Municipal do
Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme emenda



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

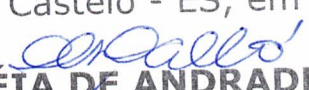
Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

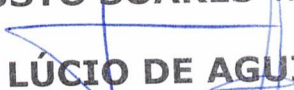
PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

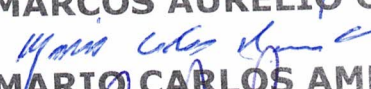
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de julho de 2021.


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATOR


AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO....COM O RELATOR


MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Thiago D Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

Wesley Sather
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 29/2021
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais) destinada a suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 15 de Julho de 2021.

Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS

EM

16/07/21

